

DANO MORAL

GICELLI PAIXÃO

BENS JURÍDICOS

DANO

GRAU

TABELAMENTO



DANO EXTRAPATRIMONIAL

Art. 223-A da CLT

O dano extrapatrimonial pode ser classificado como: dano moral, dano existencial e dano estético. Os sujeitos de direito, sejam passivos ou ativos: pessoa física (empregado), pessoa jurídica (empregador) ou ainda todos que tenham colaborado para o respectivo dano. O nexo de causalidade é aferido através do liame entre a conduta do agente o a ofensa ao bem juridicamente tutelado. O dano decorre de ofensa na esfera moral ou existencial, gerador de responsabilidade, qual seja a respectiva reparação.

BENS JURÍDICOS:

Quando se trata de sujeito passivo pessoa física, são bens juridicamente tutelados taxativamente: a honra; a intimidade; a liberdade de ação; a autoestima; a sexualidade; a saúde; o lazer e a integridade física. Se pessoa jurídica são bens jurídicos tutelado: a imagem; a marca; o segredo e o sigilo de correspondência. Permite-se a cumulação de pedido de indenização de danos morais e materiais decorrentes de um mesmo ato.



GRAU DO DANO:

E uma vez apurado o dano e seu responsável, a consolidação da indenização deverá levar em conta a situação social e econômica das partes e o grau de publicidade da ofensa, devendo o valor ser fixado de acordo com esses parâmetros para fins punitivos e pedagógicos. Os valores de indenização variam de acordo com a gravidade da lesão do bem jurídico. E uma vez apurado o dano e seu responsável, a consolidação da indenização deverá levar em conta a situação social e econômica das partes e o grau de publicidade da ofensa, devendo o valor ser fixado de acordo com esses parâmetros para fins punitivos e pedagógicos. Os valores de indenização variam de acordo com a gravidade da lesão do bem jurídico.

ANÁLISE DO DANO:

Para a indenização do dano extrapatrimonial será necessária a análise da ocorrência do dano, por intermédio do exame da natureza do bem jurídico tutelado, bem como da intensidade do sofrimento ou da humilhação, se há ou não a possibilidade de superação física ou psicológica. E ainda necessário averiguar quais os reflexos pessoais e sociais decorrentes da ação ou da omissão e sua extensão e duração. Também ser fará necessária a análise das condições em que ocorreu o dano, qual o grau de dolo ou culpa, se houve arrependimento eficaz ou retratação espontânea e em caso afirmativo qual o grau de esforço para elidir os efeitos da ofensa. De igual modo, necessário avaliar a ocorrência de perdão tácito ou expresso, para fixação da responsabilização.

TABELAMENTO

Assim, poderá ser de até 3 (três) salários se de natureza leve; até 5 (cinco) salários se de natureza média; até 20 (vinte) salários se de natureza grave e até 50 (cinquenta) salários se de natureza gravíssima. No caso de reincidência por qualquer das partes, a indenização poderá ser aumentada em dobro. Para fins de reincidência, entende-se a prática de ato ofensivo dentro do período de 2 (dois) anos contados do trânsito em julgado da sentença condenatória.

CRÍTICAS:

A redação específica acerca do dano moral trabalhista é alvo de críticas, especialmente ao que tange aos critérios enumerados pelo legislador, pois ao estabelecer requisitos para aferição do respectivo dano viola a máxima da dignidade da pessoa humana, direito muito mais amplo do que as hipóteses ventiladas no texto de lei: (Enunciado 18:da Comissão 2 da 2ª Jornada de Direito material e processual do trabalho)

CONCLUSÃO

O dano extrapatrimonial decorre da ofensa objetiva aos direitos da personalidade. Essa violação é constatada através da prática de ato ilícito ou abuso de direito. Nesse sentido, impende separar, o dano e os reflexos que lhe são decorrentes. Inovação legal traz importante regulação das condutas violadoras de direitos nas relações de trabalho, propiciando aos seus pares à ciência das condutas proibidas e suas respectivas responsabilidades. E servem como importantes balizadores para medição do dano e a sua extensão, propiciando uma indenização razoável, já que, em qualquer monta, jamais poderá reestabelecer o "status quo".

